



**Universidade Estadual do Paraná**  
**UNESPAR**



**PARECER**  
**CONSELHO UNIVERSITÁRIO – COU**

<b>Câmara:</b>	
<b>Assunto:</b>	Minuta de Regulamento da Comissão Permanente de Processo Seletivo - CPPS
<b>Relatoria:</b>	
<b>Protocolo nº:</b>	15.238.941-8
<b>Data:</b>	2707/2018

**1 - Histórico**

Trata-se de minuta para regulamento da constituição e funcionamento da Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS.

**2 - Análise**

A proposta de regulamento se apresenta em conformidade com a linguagem e clareza demandadas por um dispositivo do tipo. A especificação dos membros a comporem a CPPS, as atividades a serem desempenhadas, assim como as demais pessoas a serem envolvidas nos Processos Seletivos, se apresentam de forma clara e distinta. Da mesma feita, os anexos se apresentam adequados ao que é estipulado pela proposta. Uma observação a ser feita diz respeito ao art. 6º, o qual versa que “as remunerações decorrentes dos processos seletivos obedecerão a Resolução 10/2015 – CAD/Unespar, ou outra que vier a ser aprovada”. Tal resolução, por sua vez, em seu artigo 2º e inciso II, versa que “É devida a remuneração para: (...) II - Membros de Comissão Permanente de Processo Seletivo – CPPS, de concursos públicos e de processo seletivo simplificado para docentes e agentes universitário”, e ainda, em seu parágrafo único, diz que “não é devida qualquer remuneração para membros de bancas examinadoras integrantes das carreiras da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR”. A razão dessa diferenciação no mérito da remuneração, feita entre membros da CPPS e docentes do quadro efetivo da Unespar atuantes como membros de banca não faz qualquer sentido. E tal se afirma não com fito a defender a remuneração para o membro de banca mas, pelo contrário, que o trabalho na CPPS não seja remunerado. Fundamenta-se esse juízo no fato de a minuta do regulamento de distribuição de carga horária – apresentada ao CEPE sob o prot. n. 15.236.071-1 e aprovada na reunião do mesmo conselho no dia 21/06/2018 –, estipular em seu anexo I que os membros de comissão permanente poderão registrar em seus PADs a carga horária de 30 minutos semanais (totalizando-se, pois, 24h por ano); por sua vez, a mesma minuta não prevê qualquer registro de carga horária para participação em banca de teste seletivo e, como já visto, a sobredita resolução do CAD veda a

remuneração por participação de docente do quadro da Unespar em banca de concurso e teste seletivo. Em suma, o membro da CPPS é remunerado por nela atuar (remuneração com valor por hora, diga-se) e ainda registra dita atuação como hora de trabalho no PAD, enquanto que ao docente é vedada a remuneração e negada a possibilidade de registro como hora de trabalho no PAD por participação em bancas de concurso e teste seletivo. Entende-se, outrossim, que é atribuição da carreira do magistério superior a participação do docente em bancas dessa natureza em sua unidade de lotação, porém, se entende que a participação em comissões como a CPPS também o seja, não fazendo jus esta a qualquer remuneração. Por fim, sendo a membresia da CPPS remunerada por hora de atuação nos processos seletivos e concursos e ainda tendo estipulada uma carga horária computada no PAD, seria coerente que a minuta desse regulamento previsse a impossibilidade de acumulação da mesma com cargos percipientes de função acadêmica e função gratificada.

### **3 - Parecer**

O relator é pela aprovação da minuta, expurgada do art. 6º, vez que é questão já regulamentada por resolução do CAD, e com inclusão de artigo vedando a acumulação de membresia na CPPS com cargos percipientes de funções acadêmica e gratificada.

É este o parecer.

---

Enrique Vetterli Nuesch